

CARTA-CONTRATO

Processo nº 002121/2023

**CARTA-CONTRATO N. 10/2023/TCE-RO**

<b>CARTA-CONTRATO N. 10/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS E A PESSOA JURÍDICA FELIPE NEVES DE SOUZA 89580486204.</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento de materiais permanentes para montagem de estúdio EAD ESCON/ASCOM (item 1 - monitor de vídeo LED 32 4K), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais).
<b>VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO:</b> 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura da presente Carta-Contrato.
<b>ORIGEM:</b> Contratação Direta n. 09/2023/DPL.

**1. CONTRATANTE:**

1.1. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229 - Olaria, Porto Velho-RO, CEP: 76801- neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

**2. CONTRATADA:**

2.1. Empresa **FELIPE NEVES DE SOUZA 89580486204**, CNPJ 48.463.797/0001.90, com sede na Rua Fernando de Noronha, n. 3127- Eletronorte, Porto Velho-RO, CEP: 76.808-622, neste ato representado pelo senhor **FELIPE NEVES DE SOUZA**, de acordo com os poderes de administração concedidos através do certificado da condição de Microempreendedor Individual.

**3. DA VINCULAÇÃO:**

3.1. Esta Carta-Contrato está vinculada à Dispensa de Licitação, Contratação Direta n. 09/2023/TCE-RO (0511288), incluindo o Projeto Básico (0429072) e anexos, Instrumento Convocatório n. 10/2023/DPL/SELIC (0509842), bem como na proposta da CONTRATADA (0509845).

**4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

4.1. Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n.s 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 178/2015/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO, partes integrantes da presente Carta-Contrato, independente de sua transcrição.

**5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:**

5.1. O presente objeto consiste no fornecimento de materiais permanentes para montagem de estúdio EAD ESCON/ASCOM, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.4. Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei n. 8.666/93.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O regime de execução da presente Carta-Contrato é empreitada por preço unitário.

6.2. As quantidades solicitadas deverão ser entregues conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, deste Projeto Básico, da Proposta da Detentora, do Contrato, da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. **A entrega dos materiais ocorrerá na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327, em dias úteis no horário das 08:00h às 13h. Para tanto o fornecedor deverá agendar um horário por meio dos telefones (69) 3609-6468/6472.**

6.4. O prazo para entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.5. Os volumes serão conferidos na presença do fornecedor e do servidor responsável pelo recebimento, que em conjunto conferirão a quantidade de volumes apresentados, com os da nota fiscal.

**7. DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, incluído o período de garantia legal.

**8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.**

8.1. O valor global da despesa com a execução da presente Carta-Contrato importa em R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais) conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	<b>MONITOR DE VIDEO LED 32 4K (3840X2160) - Deve possuir tela tipo VA, com brilho de no mínimo 270 cd/m², resolução de 3840x2160 (formato 4k), contraste de no mínimo 3000:1. Conectores de saída de vídeo - 1 display port e 1 hdmi.</b>	3	3	R\$ 2.206,67	R\$ 6.620,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 6.620,00</b>	

- 8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Projeto Básico.
- 8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- 8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
- 8.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução n. 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.
- 8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP^{[1]}$$

- 8.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 8.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir Atividades de Natureza Administrativa) - elemento de despesa: **4.4.90.52.33** (Equipamento Audio, Video e Foto) e Nota de Empenho 2023NE000454 (0513608).
- 9.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo n. **002121/2023/SEI**.
- 10.2. Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que a dispensou.

#### 11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
<b>Fiscal</b>	RODRIGO LEWIS CHAVES	990693	3609-6472	990693@tce.ro.gov.br
<b>Suplente</b>	ROBERCY MOREIRA DA MATTA NETO	990799	3609-6498	990799@tce.ro.gov.br

- 11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.
- 11.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

#### 12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas nesta Carta-Contrato, bem como na Resolução n. 321/2020/TCE-RO).

#### 13. DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.
- 13.2. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### 14. DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos da presente Carta-Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado a presente Carta-Contrato, o qual depois de lida e achada conforme, é assinada pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

**CLEICE DE PONTES BERNARDO**  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

**FELIPE NEVES DE SOUZA**

Representante da empresa FELIPE NEVES DE SOUZA 89580486204

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:  $I = (TX)/365$ ;  $I = \{(12/100)/365\}$  I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 30/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Neves de Souza, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0515536** e o código CRC **0ABC7B94**.